

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

TERMO ADITIVO

**TERCEIRO
ADITIVO AO
CONTRATO
9/2017, QUE
FAZEM ENTRE
SI FAZEM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DE
SERGIPE, E
INSTITUTO
EUVALDO LODI
– NÚCLEO
REGIONAL DE
SERGIPE, NA
FORMA
ABAIXO:**

**A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ**

06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE**, CNPJ 13.076.013/0001-96, com sede na avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Edifício Albano Franco, 3º andar, CENAF, Aracaju-SE, CEP 49.081-015, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA**, brasileiro, economista, CI 1XX9X8 SSP/AL, CPF/MF 03X.XXX.8X4-37, domiciliado no endereço funcional acima, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO 9/2017**, processo SEI 0003000-93.2022.6.25.8000, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Renovar (prorrogar) a vigência do pacto por mais 12 (doze) meses, interregno de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, cumulada com reajuste de preços e manutenção das alterações quantitativas e qualitativas, instrumentalizadas em aditamentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Em razão das modificações indicadas na cláusula primeira deste Instrumento, as cláusulas segunda e terceira, do Contrato TRE-SE 9/2017, vigorarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução da contratação é de **60 (sessenta) meses**, interregno de **1º de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2023**, considerada a suspensão consensual da avença por 120 (cento e vinte dias) dias, no período de 3 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

2.1.1. O pacto admite renovação (prorrogação) da vigência, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1 O Contratante efetuará, mensalmente, os pagamentos dos **preços unitários abaixo discriminados** por estagiário, cujo Termo de Compromisso de Estágio - TCE esteja vigente no decorrer do período relativo à respectiva fatura:

a) **R\$ 15,00** (quinze Reais), no interstício de 1º de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2022;

b) **R\$ 16,55** (dezesseis Reais e cinquenta e cinco centavos), de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

3.2 O preço global previsto do presente Contrato é de R\$ 77.595,00 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco Reais), para o intervalo 1º de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2023, a seguir discriminado:

a) preços mensais estimados:

a.1) R\$ 900,00 (novecentos Reais), relativo ao gerenciamento de até 60 (sessenta) estagiários, no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2018;

a.2) R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco Reais), referente ao gerenciamento de até 75 (setenta e cinco) estagiários no interregno de 1º de setembro de 2018 a 30 de abril de 2022;

a.3) R\$ 1.241,25 (um mil, duzentos e quarenta e um Reais e vinte e cinco centavo), relativo ao gerenciamento de até 75 (setenta e cinco) estagiários no intervalo de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

b) processo seletivo no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e

quinhentos Reais), ocorrido na vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

3.3 O valor a ser pago por estagiário/mês será sempre integral e nunca proporcional aos dias de estágio, inclusive nos períodos de recesso.

3.4 Será devido o valor por estagiário/mês relativo a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao IEL-SE.

3.5 Quando for o caso, após a periodicidade de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original e nos Termo Aditivos (Primeiro e Segundo), no que não forem contraditórias.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos Representantes das Partes.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA

Instituto Euvaldo Lodi – Superintendente do Núcleo Regional de
Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pereira Lima, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 07/04/2022, às 14:10,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1147390** e o código CRC **D3056C8B**.

0003000-93.2022.6.25.8000

1147390v3